

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

DA FUNDAÇÃO RTVE Nº 004/2020

ALTERA AS RESOLUÇÕES 001/2009, 002/2009 E 003/2014 DA FUNDAÇÃO RTVE E ESTABELECE A POLÍTICA DE PRODUÇÃO, DIFUSÃO, PARTICIPAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E FINANCIAMENTO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS NA TV UFG.

O Conselho Deliberativo da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – **Fundação**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece no seu Art. 5º que é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença; que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; e que é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece em seu Art. 21 que a radiodifusão sonora e de sons e imagens é um serviço público de competência da União, podendo ser explorado mediante concessão e permissão. E que a mesma estabelece em seu Art. 221 que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão observarão os princípios: I – da preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; II – da promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente; III – da regionalização da produção cultural, artística e jornalística; IV – e do respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família. E ainda o disposto no Art. 223 que estabelece como princípio constitucional a complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal de radiodifusão;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 52.795/1963 estabelece no item 12 de seu Art. 28, com redação dada pelo Decreto nº 88.067/1983, os preceitos e obrigações das concessionárias e permissionárias do serviço de radiodifusão, entre eles: I – manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; e II – não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

CONSIDERANDO que a legislação brasileira em vigor estabelece que os serviços de radiodifusão de imagens e sons com finalidade exclusivamente educativa destinam-se integralmente à divulgação de programas educacionais. Sendo que por programas educativos-culturais entendem-se aqueles que visem à educação básica e superior; à educação permanente e formação para o trabalho; além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional. Bem como os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva que tenham elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados em sua apresentação (Decreto-Lei nº 236/1967, Art. 13 e Portaria Interministerial MC/MEC nº 651/99, Art. 1º e 2º);

CONSIDERANDO ainda que a legislação brasileira em vigor estabelece que os serviços de radiodifusão de imagens e sons com finalidade exclusivamente educativa não possuem caráter comercial, sendo vedado a veiculação pelos mesmos de qualquer propaganda de bens, produtos, preços, condições de pagamento, ofertas, vantagens e serviços, de modo direto ou indireto. Bem como outras práticas que configurem comercialização de seus intervalos e horários que deverão ser integralmente destinados à finalidade educativa-cultural. Exceto nos casos previstos em legislação para financiamento dos programas e programações das emissoras educativas e culturais, a saber: I – propaganda de governo; II - apoio cultural à organização social, seus programas, eventos ou projetos; III – patrocínio de programas, eventos ou projetos; IV – publicidade institucional; e V – chamadas de programas sem nenhuma referência à publicidade comercial (Art. 13 do Decreto-Lei nº 236/1967; Art. 19 da Lei nº 9.637/1998; Art. 3º da Portaria Interministerial MC/MEC nº 651/99; Decreto nº 5.396/2005; e item 5.3 da Portaria ANATEL nº 958/2014);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 11.652/2008, com redação dada pela Lei Federal nº 13.417/2017, que estabelece como princípios dos serviços de radiodifusão pública: I – a complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal; II – a promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo; III – a produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas; IV – a promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente; V – o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família; VI – a não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual; VII – a observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão; VIII – a autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão; IX – a participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira; X – a atualização e modernização tecnológica dos equipamentos de produção e transmissão; XI – a formação e capacitação continuadas de mão de obra, de forma a garantir a excelência na produção da programação veiculada.

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 11.652/2008, que estabelece como objetivos dos serviços de radiodifusão pública: I – oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional; II – desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania; III – fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação; IV – cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão; V – apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes; VI – buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos; VII – direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores; VIII – promover parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão; e IX – estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos interativos, especialmente aqueles voltados para a universalização da prestação de serviços públicos.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Fundação estabelece que a mesma é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade prestar serviços de radiodifusão, educação e cultura, em especial para a Universidade Federal de Goiás; que a mesma possui e mantém concessão de radiodifusão de sons e imagens de caráter educativo e cultural no município de Goiânia – GO, bem como plataformas digitais de difusão de conteúdos e perfis oficiais em mídias sociais que são todos identificados sob o nome e a marca TV UFG; e que o Comitê Editorial e de Programação é o órgão colegiado responsável por analisar, avaliar e aprovar a linha editorial, a programação e os conteúdos audiovisuais produzidos, apoiados, veiculados e difundidos pela TV UFG;

CONSIDERANDO por fim o disposto no Regimento Interno da Fundação que estabelece como missão da TV UFG ser um espaço multiplataforma de produção e difusão de conteúdos que contribuam para a reflexão sobre a sociedade brasileira, a formação crítica do cidadão e a divulgação do conhecimento, em especial o produzido na Universidade Federal de Goiás; como visão ser uma referência na produção e difusão de conteúdos educativos e culturais que impactem e transformem positivamente a vida do cidadão; e como valores a serem seguidos pela TV UFG no desenvolvimento de suas atividades: I – o respeito aos indivíduos e aos valores éticos no exercício da comunicação; II – o respeito à pluralidade e diversidade; III – a promoção da informação e comunicação como direito humano fundamental; IV – o compromisso com a difusão de conteúdos de finalidade educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas; V – o compromisso com a inovação, a participação social e o trabalho coletivo na construção da TV UFG;

RESOLVE adotar as seguintes normativas para produção, difusão, participação, programação e financiamento de conteúdos audiovisuais na TV UFG:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º A presente **RESOLUÇÃO** tem por objetivo alterar as disposições elencadas nas **Resoluções 001/2009; 002/2009 e 003/2014** e estabelecer uma política para produção, difusão, participação, programação e financiamento de conteúdos audiovisuais na TV UFG.

DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Em toda e qualquer atividade ligada à produção, difusão, participação, programação e financiamento de conteúdos audiovisuais na TV UFG fica definido o seguinte glossário de termos e suas respectivas definições:

- I. **AJUDA DE CUSTO** é o valor sugerido pelo **Comitê Editorial e de Programação** e deliberado pelo **Conselho Deliberativo da Fundação** para cobertura das despesas com energia elétrica, manutenção de equipamentos de transmissão e pessoal técnico operacional necessário para veiculação de conteúdos seriados independentes, apoiados ou de parceiros.
- II. **ANUNCIANTE INSTITUCIONAL** é a pessoa jurídica pública ou privada que busca promover sua marca e sua ação institucional por meio de peças (VTs) de publicidade institucional veiculadas na TV UFG.

- III. APOIO CULTURAL** é a provisão de produtos ou serviços por entidades públicas e privadas para auxílio na produção e/ou veiculação de conteúdos audiovisuais, eventos e projetos ou para suporte ao sustento da **TV UFG** e de sua programação. Em troca de uma associação direta com esses conteúdos, eventos, projetos ou com a emissora por meio da veiculação/exposição do nome/marca da entidade apoiadora, bem como do endereço físico e/ou eletrônico e do contato telefônico da mesma. Não sendo permitida nenhuma forma de anúncio de bens, produtos, preços, condições de pagamento, ofertas, vantagens e/ou serviços, mas somente a divulgação de mensagens institucionais da entidade apoiadora.
- IV. APOIADOR** é a pessoa jurídica pública ou privada com contrato de **Apoio Cultural** aprovado pelo **Conselho Deliberativo da Fundação** e em vigor.
- V. CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO (CD)** é o conteúdo audiovisual utilizado para a divulgação de eventos artísticos, culturais, científicos, acadêmicos, esportivos e/ou de utilidade pública com duração definida de 15, 30, 45 e 60 segundos.
- VI. CHAMADA (CH)** é o conteúdo audiovisual utilizado para a divulgação, de forma antecipada e inserida ao longo da programação da emissora, de programas, programetes, episódios ou projetos especiais da **TV UFG** ou de suas Parceiras, com duração definida de 15, 30, 45 e 60 segundos.
- VII. CRÉDITOS** é a listagem de nomes dos profissionais e pessoas envolvidas na produção de um conteúdo audiovisual com as suas respectivas funções, bem como das entidades apoiadoras ou patrocinadoras do mesmo com suas respectivas marcas;
- VIII. CURTA-METRAGEM** é a obra audiovisual unitária de ficção, animação, documental ou experimental com temática variada e duração de até 30 minutos.
- IX. COPRODUÇÃO** é o conteúdo audiovisual fruto de projeto acadêmico, extensão, pesquisa e/ou institucional cadastrado na Universidade Federal de Goiás e produzido com o apoio técnico, artístico e/ou logístico da **TV UFG**. Ou o conteúdo audiovisual realizado em conjunto com pessoas jurídicas de direito público ou privado ligadas à produção audiovisual, arte, cultura, educação, ciência, esporte, saúde, lazer, direitos humanos e cidadania a partir de um instrumento legal apropriado aprovado pelo Conselho Deliberativo da **Fundação**.
- X. INTERCÂMBIO DE CONTEÚDOS** é a permuta de conteúdos audiovisuais entre entidades públicas ou privadas e a TV UFG por meio de um acordo oficializado por um instrumento legal apropriado aprovado pelo **Conselho Deliberativo da Fundação**.
- XI. INTERVALO** é a faixa específica da programação da **TV UFG** que separa os blocos de um mesmo programa. Possui duração média entre 2 e 3 minutos e é utilizada para a comunicação institucional da emissora e/ou parceiras e para a veiculação de chamadas de programação, campanhas de divulgação, de apoio cultural, patrocínio e/ou publicidade institucional.
- XII. INTERPROGRAMAÇÃO** é a faixa específica da programação da **TV UFG** que liga o final de um programa ou programete ao início de outro. Possui duração entre 2 e 3 minutos e é utilizada para a comunicação institucional da emissora e/ou parceiras e para a veiculação de chamadas de programação, campanhas de divulgação, de apoio cultural, patrocínio e/ou publicidade institucional.
- XIII. LONGA-METRAGEM** é a obra audiovisual unitária de ficção, animação ou documental com temática variada e duração acima de 60 minutos.
- XIV. MATÉRIA/REPORTAGEM** é o conteúdo audiovisual de caráter jornalístico que pode ser composto por sonoras, entrevistas, passagens e videografismos com informações relevantes sobre o tema abordado e com tempo médio de duração entre 2 e 4 minutos.
- XV. MÉDIA-METRAGEM** é a obra audiovisual unitária de ficção, animação ou documental com temática variada e duração entre 30 e 60 minutos.
- XVI. MERCHANDISING** é a citação ou técnica utilizada para promover uma marca, produto ou serviço de modo subliminar, ou seja, fora dos padrões ou características que o identifique como anúncio publicitário.
- XVII. MÍDIAS SOCIAIS** são plataformas digitais de difusão de conteúdos textuais, gráficos, fotográficos, videográficos, sonoros e/ou audiovisuais que utilizam a rede mundial de computadores como suporte e que podem ser acessadas por usuários diversos em computadores, dispositivos móveis e televisores inteligentes.
- XVIII. PARCEIRA** é a entidade pública ou privada que mantém acordo oficializado por meio de um instrumento legal apropriado aprovado pelo **Conselho Deliberativo da Fundação**.
- XIX. PATROCÍNIO INSTITUCIONAL** é a provisão de recursos financeiros por entidades públicas e privadas para o financiamento da produção e/ou veiculação de conteúdos audiovisuais, eventos e projetos ou para suporte ao sustento da **TV UFG** e de sua programação. A entidade pública ou privada patrocinadora terá em troca a associação direta com esses conteúdos, eventos, projetos ou com a emissora por meio da veiculação de publicidade institucional, do nome/marca da entidade patrocinadora, bem como do endereço físico e/ou eletrônico e do contato telefônico da mesma. Não sendo permitida nenhuma forma de anúncio de bens, produtos, preços, condições de pagamento, ofertas, vantagens e/ou serviços, mas somente a divulgação de mensagens institucionais da entidade patrocinadora.
- XX. PATROCINADOR** – é a pessoa jurídica pública ou privada com contrato de patrocínio institucional aprovado pelo **Conselho Deliberativo da Fundação** e em vigor.

- XXI. PLANO DE MÍDIA** – é o documento atualizado anualmente que estabelece os valores, os tipos e as formas de exposição das marcas das entidades interessadas em apoiar ou patrocinar a **TV UFG**, seus conteúdos, eventos e projetos. Esse documento estabelece ainda os valores, dias e horários para veiculação de publicidade institucional avulsa nos intervalos e interprogramações da emissora.
- XXII. PRODUÇÃO INDEPENDENTE** é o conteúdo audiovisual produzido e autorizado para veiculação na **TV UFG** por pessoas físicas ou jurídicas sem qualquer tipo de vínculo, direto ou indireto, com empresas de radiodifusão ou prestadoras de serviços de exibição de conteúdo eletrônico.
- XXIII. PRODUÇÃO LOCAL** é o conteúdo audiovisual produzido localmente pela **TV UFG**.
- XXIV. PRODUÇÃO DA REDE** é o conteúdo produzido ou programado por emissoras educativas e culturais nacionais ou regionais com as quais a **TV UFG**, por meio da **Fundação**, mantenha Acordo de transmissão e retransmissão simultânea de programação das mesmas.
- XXV. PRODUÇÃO DE PARCEIRAS** é o conteúdo audiovisual produzido e autorizado para veiculação na **TV UFG** por entidades públicas ou privadas que mantêm um acordo oficializado por meio de um instrumento legal apropriado aprovado pelo **Conselho Deliberativo da Fundação** e em vigor.
- XXVI. PROGRAMA (PGM)** é o conteúdo audiovisual seriado e/ou periódico, sem limite prévio de episódios, com temática variada, que é produzido e exibido dentro dos seguintes parâmetros:
- Programa de 30 minutos – com até 24 minutos de produção, sendo 3 blocos com tempo médio de 8 minutos, 2 intervalos de 2 minutos e 2 minutos de interprogramação;
 - Programa de 30 minutos – com até 24 minutos de produção, sendo 2 blocos com tempo médio de 12 minutos, 1 intervalo de 3 minutos e 3 minutos de interprogramação;
 - Programa de 60 minutos – com até 48 minutos de produção, sendo 4 blocos com tempo médio de 12 minutos, 3 intervalos de 3 minutos e 3 minutos de interprogramação;
 - Programa de 60 minutos – com até 54 minutos de produção, sendo 3 blocos com tempo médio de 18 minutos, 2 intervalos de 2 minutos e 2 minutos de interprogramação;
 - Programa de 90 minutos – com até 72 minutos de produção, sendo 6 blocos com tempo médio de 12 minutos, 5 intervalos de 3 minutos e 3 minutos de interprogramação;
 - Programa de 90 minutos – com até 80 minutos de produção, sendo 4 blocos com tempo médio de 20 minutos, 3 intervalos de 2 minutos e 4 minutos de interprogramação;
 - Programa de 120 minutos – com até 96 minutos de produção, sendo 8 blocos com tempo médio de 12 minutos, 7 intervalos de 3 minutos e 3 minutos de interprogramação.
 - Programa de 120 minutos – com até 110 minutos de produção, sendo 5 blocos com tempo médio de 22 minutos, 4 intervalos de 1 minuto e 30 segundos e 4 minutos de interprogramação.
- XXVII. PROGRAMAÇÃO LOCAL** é a faixa da programação da **TV UFG** destinada à exibição da Produção Local, de Parceiras, Independente e Coprodução.
- XXVIII. PROGRAMAÇÃO DA REDE** é a faixa de programação da **TV UFG** destinada a transmissão simultânea da programação das emissoras educativas e culturais nacionais ou regionais, por meio de Acordo de transmissão e retransmissão simultânea firmado com a Fundação RTVE.
- XXIX. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL** é a veiculação de peça de promoção institucional de entidades públicas e privadas, sem qualquer tipo de anúncio de produtos, bens, serviços, promoções, preços, ofertas e condições de pagamento.
- XXX. PROGRAMETE (PGME)** é o conteúdo audiovisual seriado e/ou periódico, com temática variada, com tempo de produção entre 3 e 12 minutos e finalizado em múltiplos de 30 segundos, que é exibido sem intervalo ao longo da programação da **TV UFG**.
- XXXI. POOL** é a associação de diversas emissoras para uma transmissão simultânea e em conjunto, também chamada de transmissão em cadeia, geralmente gratuita, de informação governamental de relevância.
- XXXII. POSTAGEM** é a difusão de conteúdos textuais, gráficos, fotográficos, videográficos, sonoros e/ou audiovisuais em perfis oficiais nas mídias sociais e demais plataformas digitais de difusão de conteúdos da **TV UFG**.
- XXXIII. QUADRO** é o conteúdo audiovisual seriado, periódico ou permanente, com temática variada e que apresenta de modo seccionado o assunto tratado. O mesmo é exibido dentro de um programa, programete ou na interprogramação e possui tempo médio de duração entre 1 e 3 minutos, com vinheta ou selo de abertura e encerramento que o identifique e finalizado em múltiplos de 30 segundos.
- XXXIV. REDE** é o conjunto de emissoras educativas e culturais regionais ou nacionais com as quais a **TV UFG**, por meio da **Fundação**, mantêm Acordos de transmissão e retransmissão simultânea da programação dessas emissoras na programação da **TV UFG**.
- XXXV. ROTEIRO** é a forma escrita de todo e qualquer conteúdo audiovisual no qual encontram-se todas as informações necessárias para a produção, gravação e edição do mesmo, tais como locução, diálogos, perguntas, enquadramentos, trilha sonora, ruídos, locações, etc.

- XXXVI.** **SELO** é a ilustração, recurso visual ou efeito de computação gráfica criado para distinguir e indicar um tema a ser tratado de forma diferenciada da programação.
- XXXVII.** **SÉRIE** é a obra audiovisual de ficção, animação ou documental, com temática variada, composta por um determinado número de episódios, dependentes ou independentes entre si, reunidos sob um mesmo título e que são produzidos e exibidos dentro dos seguintes parâmetros:
- a) Série de 30 minutos – com até 24 minutos de produção, sendo 3 blocos com tempo médio de 8 minutos, 2 intervalos de 2 minutos e 2 minutos de interprogramação;
 - b) Série de 30 minutos – com até 24 minutos de produção, sendo 2 blocos com tempo médio de 12 minutos, 1 intervalo de 3 minutos e 3 minutos de interprogramação;
 - c) Série de 45 minutos – com até 36 minutos de produção, sendo 3 blocos com tempo médio de 12 minutos, 2 intervalos de 3 minutos e 3 minutos de interprogramação;
 - d) Série de 60 minutos – com até 48 minutos de produção, sendo 4 blocos com tempo médio de 12 minutos, 3 intervalos de 3 minutos e 3 minutos de interprogramação.
- XXXVIII.** **VT (VIDEOTEIPE)** é a peça de promoção institucional de entidades públicas e privadas na programação TV UFG, sem qualquer tipo de anúncio de produtos, bens, serviços, promoções, preços, ofertas e condições de pagamento e com duração definida em 15, 30, 45 e 60 segundos.
- XXXIX.** **VINHETA (VH)** é o conteúdo audiovisual de curtíssima duração (entre 5 e 15 segundos) que serve de abertura, passagens de blocos e encerramento de programas, programetes e quadros e que é também utilizado para comunicação institucional e/ou promoção da **TV UFG**, bem como de seus conteúdos, programação, parceiras, apoiadores, patrocinadores e da Rede.

CAPÍTULO II

DA PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE CONTEÚDOS

Art. 3º Todo e qualquer conteúdo produzido, apoiado, veiculado e/ou difundido pela **TV UFG**, independentemente da tecnologia de transmissão adotada ou que vier a adotar, deverá ter caráter educativo, artístico, esportivo, cultural, científico e/ou informativo e deverá contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade mais democrática, inclusiva, solidária, diversa, plural e cidadã, devendo ser evitados conteúdos de mero entretenimento.

Parágrafo Único Entende-se por ‘mero entretenimento’ o programa ou conteúdo que se restrinja ao ato ou efeito entreter, baseado em brincadeira simples, distração e divertimento para passar o tempo, com o intuito apenas de buscar ou manter a audiência, sem vincular ou promover, ainda que de modo indireto ou subliminar, mensagens de outro caráter (anteriormente especificado).

Art. 4º Ao produzir ou apoiar a produção de qualquer conteúdo, a **TV UFG** e seus parceiros e/ou colaboradores deverão sempre:

- I. respeitar a dignidade, a intimidade e a honra de grupos e indivíduos;
- II. respeitar os direitos intelectuais, autorais e conexos dos profissionais envolvidos e observar os devidos créditos técnicos e artísticos dos mesmos;
- III. obter autorização expressa para uso de imagens e sons de pessoas e obras artísticas.

Art. 5º Para serem produzidos, apoiados, veiculados e/ou difundidos pela **TV UFG**, os conteúdos audiovisuais ou propostas de conteúdos precisam ser enquadrados e observar pelos menos um dos seguintes critérios:

- I. conteúdos destinados à promoção da educação, esporte, saúde, lazer, informação, ciência e inovação;
- II. conteúdos que estimulem a cidadania, reflexão e a formação crítica do cidadão;
- III. conteúdos que incentivem o estudo e a participação na sociedade;

- IV. conteúdos que promovam os Direitos Humanos e incentivem a justiça social;
- V. conteúdos que combatam a violência, a desigualdade social e o preconceito de raça, gênero, orientação sexual, classe e religião;
- VI. conteúdos que promovam a diversidade e pluralidade de opiniões;
- VII. conteúdos que revelem e apoiem a arte e cultura, em especial a goiana, brasileira e latino-americana, nos seus mais diversos aspectos;
- VIII. conteúdos que busquem inovar na linguagem audiovisual;
- IX. e/ou conteúdos destinados a divulgar os projetos, ações, realizações, pesquisas, estudos e o conhecimento produzido pela Universidade Federal de Goiás.

Art. 6º Os vetos, permissões e observações especiais aos conteúdos produzidos, apoiados, veiculados e/ou difundidos pela TV UFG e pela Rede são estabelecidos no Art. 20 desta Resolução que trata especificamente da Programação.

Art. 7º Para a divulgação dos conteúdos audiovisuais produzidos, apoiados e/ou veiculados na TV UFG, deverão ser produzidas:

- I. vinhetas institucionais sobre o conteúdo e/ou programação;
- II. chamadas semanais e/ou diárias sobre o episódio;
- III. postagens com imagens, textos e/ou videografismos sobre o tema, horário e dia de veiculação.

Art. 8º Os conteúdos audiovisuais produzidos pela TV UFG serão disponibilizados em alta qualidade nas plataformas digitais de difusão de conteúdos mantidas pela mesma e, sempre que possível, serão também transmitidos pelos perfis oficiais da TV UFG nas mídias sociais.

Parágrafo Único – Sempre que possível deverão ser produzidas peças específicas para a divulgação dos conteúdos nas diferentes mídias sociais oficiais da TV UFG.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 9º Poderão participar dos conteúdos produzidos ou apoiados pela TV UFG, bem como de sua programação, todas as pessoas que autorizarem o uso de sua voz e imagem e/ou o uso ou veiculação de suas obras intelectuais ou artísticas nas produções e/ou programações da TV UFG.

Art. 10º A TV UFG deverá estabelecer e manter formas de participação dos públicos, produtores audiovisuais independentes e estudantes dos ensinos fundamental, médio e superior em suas produções e/ou programação, que deverão se dar, sem prejuízo de outras formas, por meio do envio de pautas, conteúdos audiovisuais unitários finalizados, inclusive matérias e/ou reportagens, e propostas de coprodução e/ou veiculação de conteúdos audiovisuais seriados.

Art. 11 A TV UFG manterá serviço de ouvidoria própria, denominada de **Ouvidoria da TV UFG**, com o objetivo de estabelecer diálogo com o público, bem como servir de canal para críticas, sugestões e demais formas de opinião.

Parágrafo Único Todas as interações que chegarem à **Ouvidoria da TV UFG**, independentemente da forma de envio, seja por meio eletrônico, impresso ou outros (e-mail, cartas, WhatsApp, mensagens por telefone ou via redes sociais), deverão ser encaminhadas para os setores responsáveis e

respondidas nas formas e nos prazos estabelecidos nos Artigos 10 e 11 da Lei de Acesso à Informação nº 12.527 de novembro de 2011.

Art. 12 Poderão enviar propostas de produção, coprodução e veiculação de conteúdos audiovisuais seriados (séries, programas, quadros e programetes) para apreciação do **Comitê Editorial e de Programação**:

- I. Direção Geral da TV UFG;
- II. Unidades acadêmicas ou departamentos da UFG;
- III. pessoas físicas com projetos de ensino, pesquisa, extensão, cultura e/ou institucionais cadastrados na Universidade Federal de Goiás;
- IV. pessoas jurídicas de direito público e privado ligadas à produção audiovisual, arte, cultura, educação, ciência, esporte, saúde, lazer, direitos humanos e cidadania.

§1º As propostas provenientes de pessoas físicas e jurídicas citadas acima deverão ser encaminhadas para avaliação do **Comitê Editorial e de Programação** por meio de formulário eletrônico próprio disponibilizado no site da **TV UFG**.

§2º As propostas oriundas da **Direção Geral da TV UFG** poderão ser apresentadas diretamente ao **Comitê Editorial e de Programação**.

§3º Todas as propostas deverão conter obrigatoriamente apresentação, público-alvo, justificativa, objetivos, linguagem, formato, ficha técnica, breve biografia do responsável e, de modo opcional, mas preferencialmente, sinopses, roteiros e/ou piloto.

§4º Todas as propostas deverão ser submetidas à avaliação do **Comitê Editorial e de Programação**. A presidência do Comitê Editorial e de Programação, no cumprimento de suas atribuições, poderá decidir *ad referendum* do Comitê Editorial e de Programação sobre as propostas, em vista da premência de tempo, devendo essa deliberação ser submetida ao Comitê Editorial e de Programação na primeira reunião subsequente.

§5º As decisões que impliquem a inclusão e/ou alteração de conteúdos na programação da emissora feitas pelo **Comitê Editorial e de Programação** terão efeito para o próximo semestre subsequente, a não ser em casos julgados extraordinários por este mesmo Comitê ou por requerimento da **Direção Geral da TV UFG**.

§6º As propostas apresentadas exclusivamente por funcionários da **Fundação RTVE**, ainda que temporários, e desde que não se trate de coproduções, não poderão ser executadas no horário de trabalho regularmente previsto na **TV UFG**, sob pena de cancelamento do contrato ou parceria. Isso se aplica a quaisquer atividades ou atribuições (responsabilização, coordenação, gravação, edição, entre outras).

Art. 13 Poderão integrar a Programação Local da **TV UFG**:

- I. conteúdos audiovisuais produzidos localmente pela **TV UFG** (Produção Local);
- II. conteúdos audiovisuais realizados por produtores independentes (Produção Independente);

- III. conteúdos audiovisuais produzidos por parceiras de conteúdos da **TV UFG** (Produção de Parceiras);
- IV. conteúdos audiovisuais oriundos de projetos acadêmicos, de extensão, de pesquisa e/ou institucionais cadastrados na Universidade Federal de Goiás, produzidos ou não com o apoio técnico, artístico e/ou logístico da **TV UFG** (Produção Acadêmica da UFG);
- V. matérias e/ou reportagens produzidas por estudantes das redes pública e privada de ensino (Produção Estudantil Externa);
- VI. conteúdos audiovisuais produzidos por entidades públicas e privadas em conjunto com a **TV UFG** (Coprodução).

Art. 14 Para comporem a Programação Local da **TV UFG**, os conteúdos audiovisuais elencados no artigo anterior deverão cumulativamente:

- I. observar as determinações do **Estatuto**, **Regimento Interno** e da presente **Resolução**, bem como as normativas aprovadas pelo **Conselho Deliberativo da Fundação**;
- II. ter um acordo oficializado por um instrumento legal apropriado aprovado pelo **Conselho Deliberativo da Fundação** e em vigor, no caso de conteúdos audiovisuais oriundos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado ligadas à produção audiovisual, arte, cultura, educação, ciência, esporte, saúde, lazer, direitos humanos e cidadania;
- III. ter suas propostas de produção e exibição aprovadas pelo **Comitê Editorial e de Programação**, no caso de conteúdos audiovisuais seriados (séries, programas, quadros e programetes);
- IV. apresentar qualidade técnica de som e imagem, conforme estabelecido na Norma Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Resolução da **Fundação** (NOR RTVE 001);
- V. respeitar os horários estabelecidos pelo Art. 10º da Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014 do Ministério da Justiça do Brasil, que trata da classificação indicativa;
- VI. ter sido autorizado expressamente pelo detentor dos direitos de propriedade (Direitos Autorais) do conteúdo, cabendo à parte produtora responder pela originalidade da obra, exonerando a **TV UFG** de qualquer responsabilidade correspondente à autoria e originalidade ou por qualquer dano ou prejuízo;
- VII. ter autorização expressa para uso de voz e imagens de todas as pessoas que participaram da produção do conteúdo;
- VIII. observar a linha editorial e de programação da **TV UFG**, expressas nas suas normativas, principalmente as estabelecidas nesta **Resolução**, e ter como foco da pauta o interesse social e coletivo e os impactos na sociedade, no caso de matérias e/ou reportagens sobre eventos, ações e projetos desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
- IX. respeitar a disponibilidade de horários na grade de programação da **TV UFG**, obedecendo inclusive o tempo previsto para intervalos e interprogramações;
- X. cumprir rigorosamente os prazos acordados com o setor responsável pelo arquivamento (entrega) de conteúdos audiovisuais para veiculação na programação da **TV UFG**;
- XI. buscar a promoção da acessibilidade dos conteúdos por meio de legenda oculta, janela com intérprete de Libras e audiodescrição, conforme estabelecido no Art. 67 da Lei Federal nº 13.146/2015.
- XII. responder integralmente pelo teor dos comentários, críticas e manifestações expressos na obra audiovisual (em produções independentes, de parcerias, acadêmica, estudantil externa, coprodução e/ou de Rede);
- XIII. responder integralmente nas produções que não forem em coprodução com a **TV UFG** pelo teor dos comentários, críticas e manifestações expressas na obra audiovisual (em produções independentes, de parcerias, acadêmica, estudantil externa e/ou de Rede), bem como deverão responder integralmente nas coproduções quando o teor dos comentários, críticas e manifestações expressos na obra audiovisual forem efetivados sem a comunicação e concordância expressa da **TV UFG**;
- XIV. utilizar equipe com devido registro profissional, respeitando a legislação para tal contratação, especialmente quando se tratar de jornalistas e radialistas (em produções independentes, de parcerias, acadêmica, estudantil externa, coprodução e/ou de Rede).

Art. 15 Conteúdos audiovisuais unitários (curta-metragem, média-metragem e longa-metragem) deverão observar as determinações do Art. 14 e serem enviados para apreciação da **Direção Geral da TV UFG** juntamente com o Termo de Licenciamento de Obras Audiovisuais, disponibilizado no site da **TV UFG**, preenchido.

Art. 16 As matérias e/ou reportagens produzidas por estudantes das redes pública e privada de ensino deverão observar as determinações do Art. 14 e serem enviadas para apreciação do departamento de Jornalismo da **TV UFG**, por meio de formulário eletrônico próprio, disponibilizado no site da **TV UFG**, juntamente com os seguintes documentos:

- I. Autorização de uso de voz, imagens e trilhas de todos os participantes da produção e, se for o caso, autorização expressa para utilização de obras artísticas ou intelectuais pelo detentor dos direitos autorais;
- II. Autorização para veiculação da obra na **TV UFG** e em suas plataformas digitais de difusão de conteúdos, independentemente da tecnologia de transmissão adotada;
- III. Autorização para edição da matéria ou reportagem com vistas à adequação ao tempo de produção do telejornal da **TV UFG**.

PROGRAMAÇÃO

Art. 17 Para compor a totalidade de sua programação, além dos conteúdos previstos no Art. 13 dessa **Resolução**, a **TV UFG** poderá compor rede nacional e regional de radiodifusão pública e/ou associar-se à emissoras regionais e nacionais que possuam concessão de radiodifusão de sons e imagens com finalidade exclusivamente educativa e cultural para fins de transmissão e retransmissão simultânea da programação dessas redes e emissoras em sua programação.

§1º – Nesses casos, a **TV UFG**, por meio da **Fundação**, deverá firmar Termo de Associação ou de Cooperação com a rede ou a emissora interessada, que deverá ser previamente apreciado pelo **Comitê Editorial e de Programação** e aprovado pelo **Conselho Deliberativo da Fundação**.

§2º – Todos os Termos de transmissão e retransmissão simultânea que venham a ser firmados pela **TV UFG**, por meio da **Fundação**, deverão respeitar a legislação em vigor; o **Estatuto** e o **Regimento Interno da Fundação**; as normativas previstas nessa **Resolução**; e demais determinações do **Conselho Deliberativo da Fundação**.

Art. 18 A programação é de única e exclusiva responsabilidade da **TV UFG**;

§1º – A **TV UFG** não comercializa horários em sua programação.

§2º – A programação da **TV UFG** deve refletir a linha editorial da emissora, portanto, qualquer modificação, seja de inclusão ou exclusão de conteúdo, deverá evitar a pulverização de programas e a falta de unidade da programação, sob pena de prejuízo editorial, danos à imagem e perda de conceito da emissora.

Art. 19 Em relação a sua programação, a **TV UFG** deverá:

- I. garantir pelo menos 5% do tempo total da programação para veiculação de conteúdos informativos, ou seja, 1 hora e 12 minutos diários, conforme inciso 3 do Art. 67 do Decreto nº 52.795/1963;
- II. transmitir a propaganda eleitoral gratuita nos termos do que determina a Lei nº 9.504/1997;
- III. compor rede obrigatória de rádio e televisão para pronunciamento dos chefes dos três Poderes da República e/ou comunicados de ministros de Estado em temas de relevância e interesses nacionais, conforme o que determina a Lei nº 52.795/1963 e Decreto nº 84.181/1979;

- IV. garantir que pelo menos 10% do tempo total de sua programação seja preenchida pela Produção Local de suas retransmissoras, ou seja, 2 horas e 24 minutos diários, em caso de programação 24 horas, conforme inciso IX do Art. 8º da Lei Federal nº 11.652/2008;
- V. empreender esforços para garantir que pelo menos 5% do tempo total de sua programação seja preenchida por produções independentes, ou seja, 1 hora e 12 minutos diários em caso de programação 24 horas, conforme inciso IX do Artigo 8º da Lei Federal 11.652/2008;
- VI. empreender esforços para garantir a acessibilidade de toda a sua programação por meio de legenda oculta, janela de intérprete de Libras e audiodescrição, conforme o Art. 67 da Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 20 A programação da TV UFG poderá a qualquer tempo ser ampliada, reduzida ou modificada, seja por produção de conteúdo próprio, de parceiros ou de terceiros, conforme especificado no Art. 13, porém desde que obedeça o disposto na Lei Federal nº 4.117/1962, com redação dada pelo Art. 2º do Decreto-Lei nº 236/1967, e na Lei Federal 11.652/2008, com redação dada pela Lei Federal 13.417/2017. Assim, é expressamente vedado utilizar a programação da **TV UFG** para:

- I. a prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no país;
- II. incitar a desobediência às leis ou decisões judiciais;
- III. divulgar segredos de Estado ou assuntos que prejudiquem a defesa nacional;
- IV. ultrajar a honra nacional;
- V. fazer propaganda de guerra ou de processos de subversão da ordem política e social;
- VI. promover campanha de ódio, intolerância ou discriminatória ou intolerância de gênero, raça, classe, cor, religião ou condição social e/ou cultural;
- VII. insuflar a rebeldia ou a indisciplina nas Forças Armadas ou nas organizações de segurança pública;
- VIII. comprometer as relações internacionais do País;
- IX. ofender a moral familiar pública ou os bons costumes;
- X. caluniar, injuriar ou difamar os Poderes Legislativos, Executivo ou Judiciário ou os respectivos membros;
- XI. veicular notícias falsas, com perigo para ordem pública, econômica e social;
- XII. colaborar na prática de rebeldia, desordens ou manifestações proibidas;
- XIII. realizar qualquer forma de proselitismo partidário ou religioso;
- XIV. criar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

§1º – São permitidas as críticas e os conceitos desfavoráveis, ainda que veementes, bem como a narrativa de fatos verdadeiros, guardadas as restrições estabelecidas em lei, inclusive de atos de qualquer dos poderes do Estado, conforme Art. 54 da Lei Federal nº 4.117/1962.

§2º – Notícias falsas ou informações inverídicas obtidas por meio de falha na apuração do fato precisam ser objeto de desmentido imediato, sob pena de sanções legais para a **TV UFG** e para o profissional responsável pela notícia.

§3º – Todo programa, programete, série ou outro formato de conteúdo institucional com enfoque apenas em determinada área temática ou em um trabalho desenvolvido por empresas e instituições, principalmente aqueles terceirizados em que a **TV UFG** não participa da definição da linha editorial, deverão merecer especial análise do **Comitê Editorial e de Programação**;

§4º – Os projetos segmentados desenvolvidos por pessoas físicas ou por entidades públicas e/ou privadas, mesmo aqueles cujos conteúdos sejam aparentemente informativos, de interesse social e coletivo, devem contribuir para maior pluralidade de opiniões, para imparcialidade da notícia, para

promoção da diversidade e inclusão, para ampliação de discussão, para abertura de espaços ao contraditório, para posicionamento de todos os lados envolvidos e para críticas sobre o tema em questão;

§5º – Qualquer dúvida sobre inclusão ou exclusão de conteúdos na grade de programação da **TV UFG** deverá ser dirimida a partir das premissas estabelecidas no Capítulo II desta Resolução, observando a linha editorial e de programação da **TV UFG**, expressas nas suas normativas.

Art. 21 A veiculação de todo e qualquer conteúdo audiovisual na **TV UFG** deverá seguir os horários estabelecidos pelo Art. 10º da Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014 do Ministério da Justiça do Brasil, que trata da classificação indicativa. E no caso da veiculação de conteúdos seriados ou unitários a mesma deverá ser precedida da veiculação de vinheta indicando qual faixa etária de público o conteúdo é adequado, conforme o estabelecido no Art. 9º e 11 da mesma portaria.

§1º - Todos os conteúdos audiovisuais deverão ser classificados nas seguintes categorias:

- I. livre;
- II. não recomendado para menores de dez anos;
- III. não recomendado para menores de doze anos;
- IV. não recomendado para menores de catorze anos;
- V. não recomendado para menores de dezesseis anos;
- VI. não recomendado para menores de dezoito anos.

§2º - A veiculação de todo e qualquer conteúdo audiovisual deverá obedecer aos seguintes parâmetros de horários em relação aos conteúdos exibidos:

- I. faixa de proteção à criança:
 - a) das seis às vinte horas: exibição de obras classificadas como livres ou não recomendadas para menores de dez anos;
- II. faixa de proteção ao adolescente:
 - a) a partir das vinte horas: exibição de obras classificadas como não recomendadas para menores de doze anos ou com classificação inferior;
 - b) a partir das vinte e uma horas: exibição de obras classificadas como não recomendadas para menores de catorze anos ou com classificação inferior;
 - c) a partir das vinte e duas horas: exibição de obras classificadas como não recomendadas para menores de dezesseis anos ou com classificação inferior;
- III. faixa adulta:
 - a) de vinte e três às seis horas: exibição de obras classificadas como não recomendadas para menores de dezoito anos ou com classificação inferior.

INTERVALOS E INTERPROGRAMAÇÃO

Art. 22 Fazem parte dos Intervalos e Interprogramações da **TV UFG**:

- I. Campanhas de divulgação e utilidade pública local e/ou nacional;
- II. Chamadas de conteúdos audiovisuais unitários, seriados e projetos especiais locais e/ou nacionais;
- III. Videoteipes de publicidade institucional local e/ou nacional;
- IV. Vinhetas institucionais da emissora, parceiras, apoiadores, patrocinadores e da Rede.

Art. 23 A **TV UFG** deverá divulgar informações constantes da base de dados do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos de que trata a Lei Federal nº 12.127/2009, incluindo fotografia de pessoas desaparecidas, diariamente, por no mínimo um minuto, no período compreendido entre dezoito e vinte e duas horas, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.417/2017.

Art. 24 Os Intervalos e Interprogramações da **TV UFG** terão duração entre 1 e 3 minutos.

Parágrafo Único Em casos excepcionais de necessidade de preenchimento de tempo de grade de programação, os intervalos e interprogramações poderão ter duração de até 5 minutos.

Art. 25 Durante a Programação da **Rede**, o tempo de cada Intervalo e/ou Interprogramação será dividido entre a **TV UFG** e a **Rede** na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada, ou seja, metade do tempo deve ser utilizada para a exibição de conteúdos locais e a outra metade deve ser destinada a exibição dos conteúdos da **Rede**.

Art. 26 Durante os horários destinados a transmissão e retransmissão simultânea da programação da **Rede**, os conteúdos de comunicação institucional e promoção da mesma, tais como chamadas e vinhetas, não poderão ser suprimidos, exceto aqueles referentes às faixas de programação ou conteúdos da **Rede** que não são exibidos localmente, pois estão no mesmo horário da Programação Local.

Parágrafo Único É vedada a veiculação de chamadas e vinhetas de comunicação institucional de conteúdos audiovisuais da **Rede** que não são exibidos localmente.

Art. 27 O tempo de cada Intervalo ou Interprogramação deverá ser composto somente com os conteúdos citados no Art. 22 desta Resolução e é vedada a repetição de um mesmo conteúdo num mesmo Intervalo ou Interprogramação e a veiculação de dois ou mais VTs de publicidade e/ou patrocínio institucional em sequência.

Art. 28 A exibição de Quadros e Programetes deverá ser sempre intercalada por Interprogramações.

Art. 29 Durante a exibição de longas-metragens poderá haver até 2 intervalos.

FINANCIAMENTO

Art. 30 De acordo com o Decreto nº 5.396/2005, que regulamenta o Art. 19 da Lei Federal 9.637/10998, a **TV UFG**, por meio da **Fundação RTVE**, poderá receber recursos financeiros e materiais de entidades de direito público e privado para fins de financiamento de suas produções, coproduções, eventos, projetos e/ou programação por meio dos dispositivos: **Apoio Cultural, Patrocínio Institucional e Publicidade Institucional**.

§1º - Em todos esses casos é permitida, como contrapartida dos recursos financeiros e materiais aportados, a veiculação de VT de promoção institucional da entidade apoiadora, patrocinadora ou

anunciante na programação **TV UFG** e a associação da marca da mesma e/ou de seus programas, eventos, projetos e faixas de programação com a da entidade financiadora.

§2º - No caso de entidades privadas, os VTs de promoção institucional não poderão, em hipótese alguma, realizar o anúncio de bens, produtos, preços, condições de pagamento, ofertas, vantagens e/ou serviços. Além disso, a **TV UFG** só poderá se associar a entidades privadas idôneas, ou seja, aquelas que estejam em situação formal regular, sem restrições, impeditivos ou sanções de qualquer natureza, e que gozem de respeitabilidade e confiabilidade junto à opinião pública.

§3º - No caso de entidades públicas, é vedada a veiculação de VT de publicidade institucional que, direta ou indiretamente, caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público, empregado público ou ocupante de cargo em comissão.

§4º - São vedadas na **TV UFG** a exposição da marca e a publicidade institucional de empresas ou instituições que atentem contra os direitos humanos ou que possuam práticas nocivas ao bem comum e à sustentabilidade socioambiental, devendo estar em conformidade com a Lei Federal 9.294/96.

Art. 31 De acordo com o Art. 38 do **Regimento Interno da Fundação**, entidades parceiras de conteúdo e/ou produtoras audiovisuais independentes com um acordo oficializado por um instrumento legal apropriado aprovado pelo **Conselho Deliberativo da Fundação** e em vigor poderão participar como intervenientes da celebração de contratos de **Apoio Cultural, Patrocínio Institucional e Publicidade Institucional** e receber percentual dos recursos financeiros e materiais acordados para financiamento e suporte das produções e/ou veiculações objetos do Acordo.

Art. 32 É vedada toda e qualquer forma de merchandising, ou seja, a promoção de produto ou serviço de modo subliminar dentro dos conteúdos audiovisuais veiculados pela **TV UFG**.

Art. 33 Conforme Parágrafo 2º do Artigo 11 da Lei Federal 11.652/2008, o tempo destinado à veiculação de VTs para publicidade institucional, apoio cultural ou patrocínio institucional não poderá exceder 15% do tempo total de programação da **TV UFG**, ou seja:

- I. 3 horas e 36 minutos de uma programação de 24 horas;
- II. 9 minutos a cada 1 hora de programação;
- III. 4 minutos e 30 segundos a cada 30 minutos de programação.

Art. 34 Os programas, séries ou faixas de programação desenvolvidos na forma de Produção Independente, Produção Acadêmica da UFG, Produção Estudantil Externa ou em Coprodução (Art. 13) poderão angariar e veicular apoiador ou patrocinador.

- I. Conteúdos audiovisuais seriados ou faixas de programação da **TV UFG** poderão ter até 4 (quatro) apoiadores ou patrocinadores, exceto projetos especiais que poderão exceder esse limite;
- II. Programetes e quadros poderão ter até 2 (dois) apoios culturais ou patrocínios institucionais;
- III. A(s) cota(s) de cada Programa, Séries ou Faixas de programação poderá ser dividida em 50% com a **TV UFG**.

Art. 35 A **TV UFG** não tem limite de cotas, podendo buscar novos apoiadores e/ou patrocinadores além das quatro cotas fixadas.

Art. 36 É vedada a exibição de VT para publicidade institucional ou vinheta de apoio cultural e/ou patrocínio institucional de empresa concorrente do apoiador, anunciante ou patrocinador local ou nacional.

Art. 37 Conforme previsto no Art. 37 do **Regimento Interno da Fundação**, o **Plano de Mídia da TV UFG** é o documento que estabelece as modalidades, os valores, os tipos e as formas de exposição das marcas das entidades interessadas em apoiar, patrocinar e anunciar na **TV UFG**, em seus conteúdos, eventos, projetos e parcerias. Esse documento estabelece ainda os valores, dias e horários para veiculação de publicidade institucional avulsa nos intervalos e interprogramações da emissora. O mesmo deverá ser atualizado anualmente pela **Diretoria Executiva da Fundação**.

Parágrafo Único A **Diretoria Executiva da Fundação** poderá conceder descontos sobre os valores estabelecidos anualmente no **Plano de Mídia da TV UFG**.

Art. 38 O valor da **Ajuda de Custo** previsto no Art. 40 do **Regimento Interno da Fundação** deverá ser sugerido pelo **Comitê Editorial e de Programação** ao **Conselho Deliberativo da Fundação**, levando-se em conta a relevância da proposta em si e a capacidade financeira do proponente dentro dos parâmetros de valores estabelecidos no **Plano de Mídia da TV UFG**.

Parágrafo Único O **Comitê Editorial e de Programação** poderá sugerir ao **Conselho Deliberativo da Fundação** a isenção do valor de **Ajuda de Custo** a depender da importância e relevância da proposta para o cumprimento da finalidade educativa e cultural da **TV UFG**, bem como dos critérios estabelecidos no Art. 3º, 5º e 19 dessa **Resolução**.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Ficam revogadas todas as disposições anteriores e contrárias às determinações desta **Resolução** assim que a mesma entrar em vigor.

Art. 40 Esta **Resolução** entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo **Conselho Deliberativo da Fundação**.

Goiânia, 06 de outubro de 2020.